



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Quinta-feira, 19 de novembro de 2020 - Edição nº 215/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO	43

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Publicação: Quinta-feira, 19 de novembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 453/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Memorando nº 060/2020-MPC-PI/PJ-PG, protocolado sob o nº 013849/2020,

RESOLVE:

Designar o Procurador Leandro Maciel do Nascimento para substituir o Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos como representante do Ministério Público de Contas na Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado do Piauí (Comissão do RPPS), a partir de 04 de dezembro de 2020, conforme decisão do Colégio de Procuradores do MPC/PI, ocorrida em 06 de novembro de 2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2020.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 454/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Memorando nº 04/2020-DIDES, protocolado sob o nº 014032/2020;

Considerando o contrato número 21/2020/TCE-PI para a contratação de mão de obra exclusiva na área de desenvolvimento de software;

Considerando que o Termo de Referência, no Item 5.1, define que o Controle e Fiscalização serão exercidos respectivamente pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo;

RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97.125-1, Fiscal Administrativo, para exercer o encargo de Gestor do Contrato nº 21/2020/TCE-PI e Fiscal Técnico, bem como, o servidor MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS, matrícula nº 97.131-6, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal Técnico do referido Contrato, substituindo a designação da Portaria nº 376/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 188/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista memorando protocolado sob nº TC 013781/2020.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matricula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

APÊNDICE “A” DA PORTARIA Nº 188/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES DEZEMBRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
“1ª ETAPA”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00752	97386	ALAN CASTELO BRANCO MAGALHAES	01/12/2020	18/12/2020	18	2019/2020
2020/00739	98397	RAMON PATRESE VELOSO E SILVA	02/12/2020	11/12/2020	10	2018/2019

APÊNDICE “B” DA PORTARIA Nº 188/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES DEZEMBRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
“DEMAIS ETAPAS”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO DO GOZO	FIM DO GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00794	79280	ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO	01/12/2020	18/12/2020	18	2019/2020
2020/00753	98067	RHANNA FERREIRA MACHADO	09/12/2020	18/12/2020	10	2018/2019
2020/00788	98475	THIAGO BRUNO SILVA CELESTINO	01/12/2020	15/12/2020	15	2018/2019

PORTARIA Nº 190/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013098/2020,

RESOLVE

Cancelar as férias concedidas na portaria 161/2020SA do servidor GONÇALO GRACIANO DOMINGUES, matrícula nº 1977-0, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, lotado na SRAP – Seção de Registro de Atos de Pessoal, de 19/11/2020 a 18/12/2020 (30) dias.

Conceder férias para o servidor acima identificado para o período de 09/12/2020 a 18/12/2020 (10) dias, ficando o saldo para gozo posterior.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 191/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob nº TC 2020/00789,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTÔNIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97125-1, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 15 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo 17/08/2010 a 16/08/2011, para gozo no período de 23/11/2020 a 07/12/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 192/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob nº TC 2020/00808,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora SILVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS, matrícula nº 98202-4, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, 10 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo 12/01/2019 a 11/01/2020, para gozo no período de 23/11/2020 a 02/12/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/002928/2018

ACORDÃO Nº 1.485/2020.

DECISÃO N.º 396/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (ARTS. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/2005).

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SANTOS MOTA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: APOSENTADORIA. REENVIO DO MESMO ATO CONCESSÓRIO COM A MESMA PUBLICAÇÃO INCORRETA,

1. VOTO, corroborando com o Parecer Ministerial, pelo NÃO REGISTRO do ato concessório de aposentadoria da Sra. Francisca das Chagas da Conceição Santos Mota, tendo em vista a Portaria do Ato Concessório Publicada no Diário Oficial do Estado nº 137/2018 apresentar valor conflitante ao que foi efetivamente concedido à ora interessada.

Sumário: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julgar ilegal. Não autoriza o registro. Dar ciência do teor desta decisão à interessada Sra. Francisca das Chagas da Conceição Santos Mota. Oficiar à Fundação Piauí Previdência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 106/19, às fls. 01/02 da peça 22, a reinformação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP, à fl. 01 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da peça 37, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/03 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime,

de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar ilegal o ato concessório (Portaria nº 2.024/2018-PIAUI PREVIDÊNCIA, de 09/07/2018, à fl. 12 da peça 33) que concede à Sra. Francisca das Chagas da Conceição Santos Mota (CPF nº 156.296.603-06) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005), não autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) tendo em vista que a Portaria do Ato Concessório, publicada no Diário Oficial do Estado nº 137/2018, apresentar valor conflitante ao que foi efetivamente concedido à ora interessada – no ato concessório a soma das parcelas do benefício da servidora é R\$ 1.134,07 (mil, cento e trinta e quatro reais e sete centavos), sendo que na publicação do referido ato no D.O.E nº 137/18 consta o valor do somatório das parcelas igual a R\$ 1.127,41 (mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão à interessada Sra. Francisca das Chagas da Conceição Santos Mota (CPF nº 156.296.603-06), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º, da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar à Fundação Piauí Previdência para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara 24 em Teresina, 8 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO Nº: TC/001142/2019.

ACÓRDÃO 1486/2020

DECISÃO N.º 397/2020.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2019) - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: EDÍLSON EDMUNDO DE BRITO – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI nº 11.687) – (PROCURAÇÃO: FL. 08 DA PEÇA 17).

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. INTEMPESTIVIDADE NO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA RHWEB.

Em face da constatada existência de vícios graves e insanáveis, com base no art. 11, § 4º da Resolução TCE/PI nº 23/2016; E considerando a intempestividade no cadastramento, junto ao sistema RHWeb, da documentação exigida pelo art. 5º, da Resolução TCE/PI nº 23/2016, e das impropriedades editalícias apontadas, voto pela Irregularidade do Processo Seletivo Processo Seletivo com aplicação de multa e demais determinações.

Sumário. Admissão de Pessoal. (Processo seletivo – edital nº 001/20194) da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí/PI. Julgar pela irregularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2019) da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI. Aplicação de multa. Expedição de determinação ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em fiscalização de processo seletivo da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peças 09 a 11), a informação após contraditório em fiscalização de processo seletivo da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal (peças 20 a 26), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, pela irregularidade do procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2019) da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI, sob a responsabilidade do Sr. Edilson Edmundo de Brito (Prefeito Municipal), em face da constatada existência de vícios graves e insanáveis, com base no art. 11, § 4º da Resolução TCE/PI nº 23/2016, bem

como considerando a intempestividade no cadastramento, junto ao sistema RHWeb, da documentação exigida pelo art. 5º da Resolução TCE/PI nº 23/2016 e das impropriedades editalícias apontadas.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Edilson Edmundo de Brito (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 5º, § 1º e art. 22 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI, nos termos do parecer técnico da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 26), a fim de que informe junto ao Sistema RHWeb as contratações oriundas do Edital nº 001/2019, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCE/PI nº 23/2016, cadastrando também os desligamentos, tendo em vista o vencimento do prazo inicialmente previsto.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI, nos termos da Informação emitida pela DFAP (peça 26), a fim de que sejam adotadas medidas concretas para a realização de Concurso Público para regular admissão de servidores, em cumprimento do disposto no art. 37, II da Constituição Federal, observando as demais disposições legais e constitucionais aplicáveis à matéria, uma vez que restou demonstrada a necessidade permanente (e não temporária) de contratação de servidores.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI, nos termos da Informação emitida pela DFAP (peça 26), a fim de que, havendo necessidade de contratação temporária, com fundamento no art. 37, IX da CF, e não sendo o caso de situação urgente que justifique a não realização de processo seletivo (art. 3º, parágrafo único da Lei nº 142/2011), que o procedimento observe todas as exigências do art. 3º da Lei nº 142/2011.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 24, em Teresina, 8 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/007199/2018

PARECER PRÉVIO Nº 161/2020.

DECISÃO: Nº 573/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ--PI (EXERCÍCIO 2017).

RESPONSÁVEL: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO – PREFEITO.

ADVOGADA(S): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA (OAB/PI Nº 7.345).

RELATOR: RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR TITULAR CONS. LUCIANO NUNES SANTOS); CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: ENVIO DE DOCUMENTOS COM ATRASO (ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS, PPA, LDO E LOA). PRESTAÇÃO DE CONTAS ENVIADAS COM ATRASO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ENVIADA COM ATRASO. DECRÉSCIMO ACENTUADO NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA. CONTABILIZAÇÃO A MENOR DA COSIP. DIVERGÊNCIA ENTRE O PERCENTUAL APURADO E O INFORMADO PELO GESTOR EM RELAÇÃO A DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. INDICADOR NEGATIVO DO FUNDEB. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. IEGM: INDICADOR NA ÁREA FISCAL ESTÁ ACIMA DA MÉDIA GERAL. E OS INDICADORES IAMB, I-CIDADE, I-EDUC, I-GOV TI E I-PLANEJAMENTO DEMONSTRAM NECESSIDADE DE MELHORIA. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE APRESENTA DIVERGÊNCIA ENTRE SALDO INICIAL E SALDO FINAL. INCONSISTÊNCIAS NO SÍTIO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Síntese de Irregularidades apontadas no Relatório após Defesa: • Envio de documentos com atraso (Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos fiscais, PPA, LDO e LOA); • Prestação de contas enviadas com atraso de três dias nos meses de março e setembro; • Prestação de contas anual enviada com atraso; • Decréscimo acentuado na arrecadação da receita tributária própria; • Contabilização a menor da COSIP; • Divergência entre o percentual apurado e o informado pelo gestor em relação a despesas com ações e serviços públicos de saúde; • Indicador negativo do FUNDEB; • Despesa de Pessoal 59,64%, acima do limite legal de 54%; • IEGM: indicador na área fiscal está acima da média geral. E os indicadores iAmb, i-Cidade, i-Educ, i-Gov TI e i-Planejamento demonstram necessidade de melhoria; Demonstrativo da Dívida Flutuante apresenta divergência entre saldo inicial e saldo final; • Inconsistências no sítio Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 32, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 45, a sustentação oral da Advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/25 da peça 58, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, “apesar do não cumprimento do índice de despesa de pessoal” e “considerando os fatos e argumentos expostos pela defesa, na sustentação oral da advogada, ressaltando que 2017 foi o primeiro ano da gestão, ano em que o município encontrava-se com muita dificuldade financeira e, ainda assim, os indicadores do IEGM atingiram a média geral dos municípios, o IDEB superou as metas projetadas, os atrasos no envio das peças orçamentárias foram em consequência da

1. Aprovam-se com ressalvas as contas, ainda que possuam vícios constatados pelo órgão técnico deste Tribunal de Contas, desde que, inequivocamente, tais vícios não possuam o condão de ensejar no entendimento de reprovação. Portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Santa Luz/PI, (exercício 2017). Aprovação com ressalva. Recomendação ao Chefe do Poder Executivo. Decisão unânime.

conturbada transição governamental e, os atrasos nas prestações de contas foram insignificantes, além de não prejudicaram a análise das contas”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que adote as recomendações sugeridas pelo órgão técnico e pelo Ministério Público de Contas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 33, em Teresina, 10 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº413/20

PROCESSO: TC/004097/2018

ACÓRDÃO Nº 1.900/2020

DECISÃO Nº 606/2020

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MULTA DO CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUÍ – CORESA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RESPONSÁVEL: ALCINDO PIAULINO BENVINDO ROSAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

ADVOGADO(S): THIAGO NUNES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.985) E OUTRO (PEÇA 02, FLS. 08).

EMENTA: CANCELAMENTO DE MULTA. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CORESA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR RESPONSÁVEL NO EXERCÍCIO. IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE ATRIBUIÇÃO

DA RESPONSABILIDADE AO REQUERENTE. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DE DECISÕES.

O requerente não pode ser responsabilizado pelo pagamento das multas atinentes ao exercício de 2017, tendo em vista que o mesmo não poderia fazer parte da Administração do referido Consórcio pelo fato de não ter sido chefe de poder executivo municipal em 2017, como faz prova o resultado das eleições municipais de 2016, uma vez que a condição para ser diretor do referido consórcio era que o escolhido fosse chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal.

Sumário: Cancelamento de Multa. Consórcio Reg. de Saneamento do Sul do Piauí - CORESA. Exercício 2018. Cancelamento das Multas atribuídas ao Sr. Alcindo Piauilino Rosal. Anulação das Decisões materializadas nos Acórdãos nº 2.529/17 (TC/012999/2017), e Acórdão nº 2.530/17 (TC/015335/2017). Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 08), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo cancelamento das multas nº 65792 e 65793, incluídas na Notificação de Cobrança nº 71315, e atribuídas ao Sr. Alcindo Piauilino Rosal, por ocasião do julgamento de processos do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí – CORESA, referentes ao exercício de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela anulação das decisões materializadas nos Acórdãos nº 2.529/17 (TC/012999/2017), e Acórdão nº 2.530/17 (TC/015335/2017), ambos publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 168/17 (pág. 15) de 12/09/2017, bem como, para que seja dada ciência à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD), para o devido cancelamento das referidas multas aplicadas ao Sr. Alcindo Piauilino Rosal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

Ferraz. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2017. Parecer prévio recomendado a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007253/2018

PARECER PRÉVIO Nº 163/2020

DECISÃO Nº 602/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE WALL FERRAZ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS (PREFEITO)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO(S): ARMANDO FERRAZ NUNES - OAB/PI Nº 14/77 E DÉBORA NUNES MARTINS - OAB/PI Nº 5383 (PEÇA 33, FLS. 02).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Wall

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ingresso extemporâneo de peça do Balanço Geral; Indicador Negativo do FUNDEB; Avaliação do IDEB - Índice de desenvolvimento da Educação Básica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 20), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral da advogada Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5383, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando Aprovação com Ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Wall Ferraz, Sr. Danilo Araújo Nunes Martins, referentes ao exercício de 2017, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual 5.888/2009, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38).

Suspeição/Impedimento: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para votar neste processo em razão da suspeição/impedimento da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC 006165/2017

ACÓRDÃO Nº 1.910/2020

DECISÃO Nº 609/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

Sumário. Prestação de Contas da C.M de Caraúbas do Piauí. Exercício de 2017. Julgamento acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2017.

1 - Variação dos Subsídios dos Vereadores. Houve uma variação de 24,19 % no subsídio dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2016, acima da média dos índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal para o exercício, onde passou de R\$ 2.150,00 para R\$ 2.670,00 (diferença de R\$ 520,00).

2 - Contratação irregular de Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil mediante inexigibilidade de licitação sem observância das exigências legais.

3 - Representação apensada TC/003391/2018. Trata-se de Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar de bloqueio de contas, interposta pelo órgão ministerial, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, pois o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e outubro de 2017 (Documentação Web). O processo já foi julgado, onde o plenário decidiu pela procedência da Representação, deixando para apreciar a possível aplicação de multa quando do julgamento da Prestação de Contas em comento, conforme decisão materializada pelo acórdão nº 650/2018.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo o Parecer Ministerial, pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sr. Francisco das Chagas Silva Sousa, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 300 UFR-PI, com esteio no art. 79, I, da mencionada Lei, (A multa ora aplicada já contempla a sanção referente à impropriedade apontada no âmbito da Representação apensada TC/003391/2018); a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2020, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC 006218/2017

ACÓRDÃO Nº 1.911/2020

DECISÃO Nº 610/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANTÃO FLORENTINO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL).

ADVOGADO: GUERTH DE SOUSA MOURA - OAB/PI Nº 5.854,

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO/PI. EXERCÍCIO DE 2017.

1 - Considerando os argumentos da Defesa, bem como a universalidade das impropriedades remanescentes, entendo que as mesmas não possuem robustez suficiente para macularem as contas com comento.

Sumário. Prestação de Contas da C.M de Geminiano Exercício de 2017. Julgamento concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas da Câmara Municipal de Geminiano, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. Francisco Antão Florentino, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor Sr. Francisco Antão

Florentino, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, quanto à comunicação sugerida pelo MPC, DEIXAR DE ACOLHER por não vislumbrar motivos suficientes para tal no presente caso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2020, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC/005984/2019

ACÓRDÃO Nº 1.887/2020

DECISÃO Nº 541/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: DENÚNCIA REFERENTE À ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E NO REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO

DENUNCIANTES: ALUÍZIO MOREIRA VAZ – VEREADOR; ANTÔNIO COSTA OLIVEIRA – VEREADOR; MARCELINO DE OLIVEIRA – VEREADOR

DENUNCIADO: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO DOS DENUNCIADOS: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DIVERGÊNCIA NOS PRAZOS DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL, BALANÇO GERAL ENTRE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL RESULTA EM ATRASOS NO ENVIO DE DOCUMENTOS. REPASSES DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO FEITO DE MODO IRREGULAR.

O Município, conforme o art. 29 da Constituição Federal, será regido pela Lei Orgânica. Sendo a Constituição Municipal, dela é que deve se originar todas as demais normas do município.

Os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo devem ser feitos de maneira regular, conforme prevê a Constituição Federal.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Porto. Exercício Financeiro de 2018. Pelo Conhecimento. Pela Procedência. Sem aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 13, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 15 e fls. 01/02 da peça 23, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art.226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “deixando, porém, de aplicar a multa sugerida em razão de já ter sido aplicada de forma automática por ocasião dos atrasos ocorridos”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/007111/2018

PARECER PRÉVIO Nº 125/2020

DECISÃO Nº 429/20.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA– PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6.761) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 08 DA PEÇA 24); MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 33).

EMENTA: EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% NA APLICAÇÃO DAS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. INOBSERVÂNCIA DA META PROJETADA DO IDEB EM 2017. OCORRÊNCIAS PERSISTEM.

1 – Conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal: a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

2 – Descumprimento da meta projetada de 4,1 para o IDEB no exercício de 2017

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI. Exercício Financeiro 2017. Reprovação das Contas de Governo.

Síntese das impropriedades/falhas remanescentes: a) Aplicação de 20,41% das receitas de impostos e transferências em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o art. 212 da CF/88; b) O município ultrapassou o limite prudencial determinado pelo art. 22, parágrafo único, da LRF; c) ingresso extemporâneo da LOA; d) atraso no envio da prestação de contas do mês de dezembro; e) atraso no ingresso das peças componentes da Prestação de Contas Anual, sendo a média de atraso de 36 dias; f) insuficiência na arrecadação da Receita Tributária; contabilização a menor da COSIP; g) divergência na receita proveniente de impostos e transferências; h) inobservância da meta projetada de 4,1 para o IDEB em 2017, verificado nos anos finais 8ª série/9º ano, tendo atingido 3,1; inconsistências verificadas no Portal da Transparência e atraso no pagamento de servidores municipais.

Preliminarmente, o Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras informou: que o gestor municipal apresentou, através de Memoriais (peça 36) peticionados pela Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), documentos que pretendem modificar a manifestação técnica e ministerial quanto ao descumprimento de gastos com a educação; que a eminente advogada requereu o encaminhamento dos Memoriais para a DFAM com a intenção de que a mesma “analise a documentação anexada recalculando o percentual de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino”; que normalmente ele tem acolhido os Memoriais e promovido a abertura de vistas dos mesmos ao Ministério Público de Contas para conhecimento, quando estes memoriais fazem referências a situações já consolidadas nos autos, não se constituindo, assim, em fatos novos e em nova defesa cujo prazo já se encerrou. Em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e nos termos da manifestação oral do Relator, pelo não acolhimento da preliminar por considerar que os Memoriais acostados (peça 36), com vasta documentação, se caracterizam como uma apresentação de nova defesa, o que já não é mais possível em razão do prazo para tal procedimento já ter se expirado. Vencida a preliminar, procedeu-se à apreciação do processo, como se segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 29, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela

emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Absteve-se de votar, por não ter participado de todo o julgamento, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/021846/2017

ACÓRDÃO Nº 1.523/2020

DECISÃO Nº 429/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NOTADAMENTE EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 18/2016, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

REPRESENTADO: ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 33 DO PROCESSO TC/007111/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCEDÊNCIA.

1. Ocorreu afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação contra a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio - PI. Exercício Financeiro 2017. Pelo Conhecimento. Pela Procedência. Sem aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 18 do processo TC/021846/2017, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 17 do processo TC/007111/2018, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 27 do processo TC/007111/2018, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 29 do processo TC/007111/2018 e às fls. 01/02 da peça 16 e fl. 01 da peça 19 do processo TC/021846/2017, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 39 do processo TC/007111/2018, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Antônio Benedito de Moura (Prefeito Municipal).

Absteve-se de votar, por não ter participado de todo o julgamento, o Cons. Luciano Nunes Santos. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 15 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/007748/2020

PROCESSO: TC/0010423/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCA PEREIRA DE MELO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 266/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Francisca Pereira de Melo CPF nº 182.493.533-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0718033, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1007/2020 - PIAUÍPREV (fl.119, peça 01) datada de 13 de maio de 2020, publicado no DOE nº 99 de 3 de junho de 2020, (fl.121, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.226,25, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (Art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06, c/c Art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI n Prcesso nº 2018.0001.002190-1) c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16).	1.190,25
b) Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94).	36,00
TOTAL DOS PROVENTOS	1.226,25

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS - RELATOR SUBSTITUTO
PORTARIA Nº413/20

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): GLADYS MARIA ROSA SARAIVA SOARES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 267/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Gladys Maria Rosa Saraiva Soares, CPF nº 121.990.363-91, RG nº 181.294-PI, matrícula nº 0710229, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 375/2020 - PIAUÍPREV (fl.179, peça 01) datada de 3 de março de 2020, publicado no DOE nº 51 de 17 de março de 2020, (fl.181, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.209,84, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento– LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16.	4.108,91
b) Gratificação Adicional– art. 127 da LC nº 71/06.	100,93
TOTAL DOS PROVENTOS	4.209,84

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS RELATOR SUBSTITUTO
PORTARIA Nº413/20

PROCESSO: TC/008307/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): JOÃO DA CRUZ PEREIRA NEVES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 268/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOÃO DA CRUZ PEREIRA NEVES, CPF nº 225.736.583-68, matrícula nº 072015-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 82/2020 PIAUÍPREV (fl.236, peça 01) datada de 21 de janeiro de 2020, publicado no DOE nº 19 de 28 de janeiro de 2020, (fl.238/239, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.155,16, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18, (conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	4.108,91
b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC nº 71/06.	46,25
TOTAL DOS PROVENTOS	4.155,16

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS RELATOR SUBSTITUTO
PORTARIA Nº413/20

PROCESSO: TC/012084/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA LÚCIA DOS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 269/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria Lúcia dos Santos CPF nº 349.502.653-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0769878, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1637/2019 PIAUÍPREV (fl.161, peça 01) datada de 4 de julho de 2019, publicado no DOE nº 138 de 24 de julho de 2019, (fl.165, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.226,47, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	1.190,25
b) Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	36,22
TOTAL DOS PROVENTOS	1.226,47

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS RELATOR SUBSTITUTO
PORTARIA Nº413/20

PROCESSO: TC/012842/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): A RITA MARIA DOS SANTOS IBIAPINA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 270/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Rita Maria dos Santos Ibiapina, CPF nº 287.966.243-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0756261, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1149/2019 PIAUÍPREV (fl.89, peça 01) datada de 31 de maio de 2019, publicado no DOE nº 116 de 24 de junho de 2019, (fl.90, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.231,05, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	Valor R\$
a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	1.190,25
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	40,80
TOTAL DOS PROVENTOS	1.231,05

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS RELATOR SUBSTITUTO
PORTARIA Nº413/20

PROCESSO: TC/012312/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): DEUZELITA DA SILVA BARROS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 271/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora DEUZELITA DA SILVA BARROS, CPF nº 241.137.273-68, matrícula nº 0559229, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 994/2019 PIAUÍPREV (fl.140, peça 01) datada de 1 de julho de 2019, publicado no DOE nº 156 de 20 de agosto de 2019, (fl.145, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.968,77, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	Valor R\$
a) Vencimento (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	3.835,48
b) Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	133,54
TOTAL DOS PROVENTOS	3.968,77

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS RELATOR SUBSTITUTO
PORTARIA Nº413/20

PROCESSO: TC/009003/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): NAKEIDA MARIA ALENCAR LUZ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 272/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora Nakeida Maria Alencar Luz, CPF nº 349.457.413-87, no cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-J, matrícula nº 1817, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2746/2019 - PIAUÍPREV (fl.62, peça 01) datada de 3 de outubro de 2019, publicado no DOE nº 195 de 14 de outubro de 2019, (fl.65, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.045,19, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Salário-Base - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	2.303,04
b) Vantagem Pessoal– art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13).	857,75
c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional, criado pela Lei nº 5.577/06, modificado pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	884,40
TOTAL DOS PROVENTOS	4.045,19

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS RELATOR SUBSTITUTO
PORTARIA Nº413/20

PROCESSO: TC/010927/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FABIANA MOURA BORGES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 282/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora Fabiana Moura Borges CPF nº 984.241.143-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe I, Padrão C matrícula nº 2351820, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos Art. 40, §1º, I DA CF/88 c/c Art. 6-A da EC nº 41/03 redação da EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 87/2020 - PIAUÍPREV (fl.53, peça 1) datada de 21 de janeiro de 2020, publicado no DOE nº 26 de 6 de fevereiro de 2020, (fl.55, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.011,24, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Cálculo dos proventos de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04.	1.011,24
TOTAL DOS PROVENTOS	1.011,24

De acordo com o art. 7º, inciso VII da CF/88, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 6 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº413/20

PROCESSO: TC/ 010681/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA ZELDA TAVARES XIMENES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 283/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição Com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Zelda Tavares Ximenes, CPF nº 287.969.693-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, padrão “D”, matrícula nº 075631-8, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III, e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 347/2020 - PIAUÍPREV (fl.93, peça 1) datada de 28 de fevereiro de 2020, publicado no DOE nº 47 de 11 de março de 2020, (fl.95, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.473,45, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimentos, art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	1.437,15
b) Gratificação Adicional - art. 65 da LC nº 13/94	36,30
TOTAL DOS PROVENTOS	1.473,45

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 6 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº413/20

PROCESSO: TC/009525/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ANTÔNIO DE MORAIS SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 284/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Antônio de Moraes Santos, CPF nº 091.229.663-15, matrícula nº 022019-1, ocupante do cargo de Extensionista Rural I, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.289/2019 - PIAUÍPREV (fl.183, peça 1) datada de 12 de agosto de 2019, publicado no DOE nº 161 de 27 de agosto de 2019, (fl.187, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 9.038,40, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento– art. 5º da Lei nº 5.591/06 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	5.724,00
b) Anuênio– Mandado de Segurança – Processo nº 001.00.014461-0	452,40
c) art. 6º da Lei nº 4.950-A - Mandado de Segurança – Processo nº 001.00.014461-0.	2.862,00
TOTAL DOS PROVENTOS	9.038,40

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 6 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº413/20

PROCESSO: TC/009336/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SOARES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 285/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora Maria de Lourdes do Nascimento Soares, CPF nº 133.691.303-78, RG nº 292.382-PI, no cargo de Consultor Legislativo PLCL-M, matrícula nº 0999, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2331/2019 - PIAUÍPREV (fl.62, peça 1) datada de 6 de agosto de 2019, publicado no DOE nº 178 de 19 de setembro de 2019, (fl.65, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 9.069,08, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Salário-Base - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13.	4.363,93
b) Vantagem Pessoal– art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13).	2.700,51
c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional– Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, Lei nº 6.388/13).	1.061,31
d) Gratificação de Especialização– art. 12 da Lei nº 5.726/08)	943,33
TOTAL DOS PROVENTOS	9.069,08

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 6 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Jackson Nobre Veras

Relator substituto

Portaria nº413/20

PROCESSO: TC/010707/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): GILDA CONCEIÇÃO ROCHA PORTELA E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 286/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Gilda Conceição Rocha Portela e Silva CPF nº 411.991.893-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, Padrão C matrícula nº 0244759, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 921/2020 - PIAUÍPREV (fl.239, peça 1) datada de 19 de maio de 2020, publicado no DOE nº 99 de 3 de junho de 2020, (fl.341, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.638,91, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	1.272,91
b) VPNI – Gratificação Incorporada (Art. 65 da LC nº 13/94)	330,00

c) Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	36,00
TOTAL DOS PROVENTOS	1.638,91

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 6 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº413/20

PROCESSO: TC/009824/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): JORGE LUIZ ARAÚJO DE ANDRADE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 294/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Jorge Luiz Araújo de Andrade, CPF nº 182.816.483-68, RG nº 392.899-PI, matrícula nº 0785733, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 196/2019 - PIAUIPREV (fl.154, peça 1) datada de 6 de junho de 2019, publicado no DOE nº 116/2020 de 24 de junho de 2019, (fl.156, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 3.832,30, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento– LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.690,36
b) Gratificação Adicional– art. 127 da LC nº 71/06	141,94
TOTAL DOS PROVENTOS	3.832,30

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº413/20

PROCESSO: TC/008383/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ROSÉLIA NUNES DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 295/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora ROSÉLIA NUNES DA SILVA, CPF nº 160.775.203-49, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar no cargo de Atendente de Enfermagem, classe III, padrão “E”, matrícula nº 021164-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da

Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 942/2020 - PIAUIPREV (fl.132, peça 1) datada de 7 de maio de 2020, publicado no DOE nº 85/2020 de 12 de maio de 2020, (fl.134, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 1.710,20, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento – art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 .	1.618,99
b) VPNI– arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12.	91,21
TOTAL DOS PROVENTOS	1.710,20

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº413/20

PROCESSO: TC/010211/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA ARISMÁ MONTEIRO DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 296/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Arismá Monteiro de Sousa, CPF nº 337.427.663- 68, RG nº 290.955-PI, matrícula nº 092130-X, no cargo de Professor 40 horas, classe “B”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP

(Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2020/2019 - PIAUIPREV (fl.131, peça 1) datada de 4 de julho de 2019, publicado no DOE nº 147/2019 de 6 de agosto de 2019, (fl.135, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 3.298,05, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (R\$ 3.213,86 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16).	3.213,86
b) Gratificação Adicional– art. 127 da LC nº 71/06.	84,19
TOTAL DOS PROVENTOS	3.298,05

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº413/20

PROCESSO: TC/011346/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DA GRAÇA SILVA CAVALCANTE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 297/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida à servidora Maria da Graça Silva Cavalcante, CPF nº 010.852.203-20, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, matrícula

nº 10591-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI com arrimo no art. 40, § 1º, III, "B" da CF/88 e art. 19 da Lei Municipal nº 02/11 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 32/2020 (fl.42, peça 1) datada de 24 de janeiro de 2020, publicado no DOM Edição nº IVVIII/2020 de 7 de fevereiro de 2020, (fl.43, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 1.039,00, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com o art. 13 da Lei Municipal nº 02/19.	1.984,50
b) Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o art. 15, § 8º, III, da lei Municipal nº 02/19.	198,45
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	2.182,95
CALCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – Calculo pela média	1.064,96
Proporcionalidade - 39,47%	420,33
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente)	1.039,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº413/20

PROCESSO: TC/011408/20

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SRA. MARIA DULCINEA MELO.

INTERESSADO: JHANNETHE MARIA MELO RODRIGUES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 298/20 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte requerida por JHANNETHE MARIA MELO RODRIGUES (22/08/01), CPF nº 080.863.483-69, por si, na condição de filho menor, devido ao falecimento de sua mãe, Maria Dulcinea Melo, CPF nº 152.455.863-04, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40h, Classe "A", Nível "IV", ocorrido em 21/04/2018.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 5), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 5), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 3017/2019 PIAUIPREV (fls. 184, peça 1) datada de 31 de outubro de 2019, com efeitos retroativos a 21 de abril de 2018, publicada no DOE nº 215, datado de 12 de novembro de 2019 (fl. 185, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a" do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.941,12, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento– Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º, II da Lei nº 6.933/16.	2.814,17
b) Gratificação Adicional– art. 127 da LC nº 71/06.	126,95
VALOR DO BENEFÍCIO	2.941,12

BENEFICIÁRIO(S)

NOME	DATA NASC	DEP	CPF	DATA INÍ- CIO	DATA FIM	% RA- TEIO	VALOR R\$
Jhannethe Maria Melo Rodrigues	22/08/2001	Filho (a) Menor não emanc	080.863.483-69	21/04/2018	22/08/2022	100,00	2.941,12

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator Substituto
Portaria nº413/20

PROCESSO: TC/012176/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS LEAL.

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 299/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria das Graças Leal, CPF nº 106.105.373-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Padrão D, Classe I, matrícula nº 0237370, lotada no Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.091/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl.145, peça 1) datada de 17 de junho de 2019, publicado no DOE nº 125 de 5 de julho de

2019, (fl.149, peça nº 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 1.565,33, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (LC Nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo Art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16).	1.189,33
b) VPNI – Vantagem Pessoal (art. 20, §2º da LC nº 38/04).	340,00
c) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.565,33

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 17 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jackson Nobre Veras
Relator substituto
Portaria nº413/20

PROCESSO TC/013131/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ORILENE BREJAL PEREIRA LUSTOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA RELATOR:

CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 324/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Orilene Brejal Pereira Lustosa, CPF nº 273.938.953-15, matrícula nº 0776491, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 76/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 1, fls. 136), publicada no D.O.E de nº 38, de 27/02/2020, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 94,63 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.929,86 (três mil e cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/000117/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARLANE ANTÔNIA DOS SANTOS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 325/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Marlane Antônia dos Santos Sousa, CPF nº 217.090.683-53, ocupante do cargo de Professor (a), Classe “SL”, Nível “IV”, Matrícula nº 072997-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e

Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o §5º do Art. 40 da CF/88

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 21.00-927/2015 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 54), publicada no D.O.E de nº 200, de 23/10/2015, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com a L.C nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.644/15 (R\$ 2.817,23); b) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06 (R\$ 147,86), totalizando a quantia de R\$ 2.965,09 (dois mil e novecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011316/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DA SEGURADA MARIA AUXILIADÔRA GUIMARÃES OLIVEIRA CARVALHO

INTERESSADO: SANDOVAL LOPES DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 326/2020 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Sandoval Lopes de Carvalho, CPF nº 386.358.283-72, na condição de viúvo da Srª. Maria Auxiliadora Guimarães Oliveira Carvalho, CPF nº 386.361.403-82, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, nível III, cujo óbito ocorreu em 03.03.2018 (certidão de óbito à fl. 1.8), com base na Lei

Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nºs 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, Ato publicado no Diário Oficial de Estado nº 123, de 03/02/2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.291/19 – PIAUÍ PREV (fls. 1.121), datada de 07/06/19, com efeitos retroativos a 03/03/18, concessiva de pensão por morte ao esposo, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.934,59) – Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 128,20) – art. 127 da LC nº 71/06, totalizando o valor mensal de R\$ 3.062,79 (três mil e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011380/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO VICENTE DE PAULA CASTRO

INTERESSADA: MARIA DE JESUS CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 327/2020 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria de Jesus Castro, CPF nº 694.082.383-20, na condição de cônjuge do ex-servidor Vicente de Paula Castro, CPF nº 150.692.903-63, matrícula nº 038209-4, servidor na inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, no cargo de Atendente, cujo óbito ocorreu

em 10.06.2018 (certidão de óbito às fls.1.5), de conformidade a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº40/2004. Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 124, de 04 de julho de 2020.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1308/2019, de 17 de junho de 2019 (Peça 1, fls.106), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2018, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 969,57) - § 8º, do art.40 da CF c/c Decreto nº 16.450/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,09) – art. 65 da LC nº 13/94, totalizando o valor mensal de R\$ 1.005,66 (mil e cinco reais e sessenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/019677/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: VALDEQUE JOSÉ CAMPELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 328/2020 - GKB

Trata o presente processo de Cancelamento de Aposentadoria por Invalidez, a pedido, concedida ao servidor Valdeque José Campelo, CPF nº 011.302.773-72, RG nº 61.058-PI, aposentado no cargo de Vigia, Matrícula nº 066311-5, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, aposentado originariamente através da Portaria nº 45/03 de 06/02/03 e convalidada por parecer com base no

art. 40, §1º, I da CF/88 e o inciso I, do art. 132 da LC nº 013/94, cujo processo tramita nesta Corte como processo TC 009212/03, tendo sido julgada legal por meio da Resolução nº 803/03, de 13/08/03, (Peça 2, fls. 48).

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 4), com o Parecer do Ministério Público de Conta - MPC (Peça 5), que constaram a regularidade da instrução e o atendimento do requerido pelo servidor DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 205/18 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls.56), que cancela a Portaria nº 45/03, data de 13/01/2003, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais, fundamentada no inciso I, do art. 132 da LC nº 13/94, c/c o § 1º, inciso I, do art. 40, da CF/88, cujo publicada consta no Diário Oficial do Estado de nº 15, em 22/01/18.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

Assinatura Digitalizada
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013146/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RITA DE CÁSSIA GOMES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 329/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Rita de Cássia Gomes da Silva, CPF nº 337.528.933-40, ocupante do cargo de Professor (a), Classe “SE”, Nível “I”, Matrícula nº 0863866, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 537/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 1, fls. 173), publicada no D.O.E de nº 147, de 06/08/2019, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo a LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 (R\$ 3.835,23); b) Gratificação Adicional, de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06 (R\$ 39,17), totalizando o valor mensal de R\$ 3.874,40 (três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC Nº 010512/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 252/2020-GKE, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “R\$ 1.773,79 (mil, setecentos e três reais e setenta e nove centavos)”, leia-se “R\$ 1.773,79 (um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ ARAÚJO ROCHA DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 252/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor JOSÉ ARAÚJO ROCHA DO NASCIMENTO CPF nº 096.754.423-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão E matrícula nº 0184080, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 143 de 03/10/2020 (fls. 145, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0362(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.412/2020 (fl. 143, peça 01), datada de 23/07/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.773,79 (um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.731,80
II- Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 41,99,	R\$ 41,99
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.773,79

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 009534/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 257/2020-GKE, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “Portaria nº 896/2019 (fl. 201, peça 01), datada de 06/08/2019”, leia-se “Portaria nº 1564/2019 (fl. 202, peça 01), datada de 09/08/2019”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIA DE JESUS LOPES MACEDO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 257/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Antônia de Jesus Lopes Macedo, CPF nº 005.839.643-89, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0378178, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 161 de 27/08/2019 (fls. 206, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0388(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1564/2019 (fl. 202, peça 01), datada de 09/08/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.115,20 (um mil, cento e quinze reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 1.091,18
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 24,02	R\$ 24,02
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.115,20

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 009421/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 264/2020-GKE, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “de R\$ 3.969,80 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)”, leia-se “de R\$ 3.969,80 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JUDITE PEREIRA CAETANO SOARES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 264/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Judite Pereira Caetano Soares, CPF nº 362.224.103-91, RG nº 477.237-PI, matrícula nº 0844420, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível II, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 237 de 13/12/2019 (fls. 110, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0501 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3.361/2019 (fl. 106, peça 01), datada de 26/11/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.969,80 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 3.926,43 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.926,43
II- Gratificação Adicional (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06),	R\$ 43,37

TOTAL DOS PROVENTOS:

R\$ 3.969,80

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 26 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 007051/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DOS HUMILDES CAVALCANTE DE AMORIM RODRIGUES

PROCEDÊNCIA: FMPS DE PAULISTANA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 268/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria dos Humildes Cavalcante de Amorim Rodrigues, CPF nº 181.908.043-91, RG nº 333.769-PI, matrícula nº 34-1, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Paulistana-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios de 14/02/2020 (fls. 42, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0476 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 273/2020 de 03/02/2020 (Peça 01, fls. 40), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 07/07, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.820,63 (três mil e oitocentos e vinte reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (R\$ 3.580,84 – art. 1º da Lei Municipal nº 114/18)	R\$ 3.580,84
II- Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 239,79 – art. 44 da Lei Municipal nº 134/03).	R\$ 239,79
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.820,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
 CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 008212/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOAQUIM ARAÚJO DE MOURA FÉ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 282/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Joaquim Araújo de Moura Fé, CPF nº 372.205.437-00, ocupante do cargo de Extensionista Rural II, Classe B, Referência IV, matrícula nº 0229059, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 19 de 28/01/2020 (fls. 133, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0611 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 56/2020 (fl.

132, peça 01), datada de 14/01/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade como o art. 40, §1º, III, “b” da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.553,64 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – (12.450/12.775 (97.4560%) de R\$ 1.594,20) de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O.N. ° 02/09 (R\$ 1.553,64);	R\$ 1.553,64
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.553,64

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
 CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 Relator em substituição

PROCESSO: TC Nº 009826/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): CLAUDINO ALVES DE LIMA NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 286/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Claudino Alves de Lima Neto, CPF nº 306.423.533-87, RG nº 270.575-PI, matrícula nº 0716634, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 108 de 12/06/2018 (fls. 180, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0520 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 669/2018 (fl.

176, peça 01), datada de 15/03/2018, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.941,56 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 3.846,93
II- Gratificação Adicional (R\$ 94,63 – art. 127 da LC nº 71/06),	R\$ 94,63
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.941,56

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 011122/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ VALDINÉ COÊLHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 287/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida ao servidor JOSÉ VALDINÉ COÊLHO, CPF nº 875.122.208-63, ocupante do Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D, matrícula nº 0795941, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí - SEDUC, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 85 de 12/05/2020 (fls. 100, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0659 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 933/2020 (fl. 98, peça 01), datada de 06/05/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade como o art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/03, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.021,29 (um mil, vinte e um reais e vinte nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
(12.023 / 12.775 (94.1135%) DE R\$ 1.096,66) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 1.021,29
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.021,29

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 008903/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO PINTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 288/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor RAIMUNDO NONATO PINTO, CPF nº 038.249.934-49, matrícula nº 018275-3, ocupante do cargo de Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Farmacêutico, classe III, padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde-PI, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 214 de 11/11/2019 (fls. 227, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0691 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2993/2019 (fl. 223, peça 01), datada de 18/10/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.930,31 (quatro mil, novecentos e trinta reais e trinta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – VENCIMENTO (ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16);	R\$ 4.913,39
II- VPNI – LC Nº 33/03 (ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12)	R\$ 16,92
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.930,31

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 010680/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARLY CORDEIRO DE FARIAS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 289/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARLY CORDEIRO DE FARIAS, CPF nº 300.205.813-00, matrícula nº 075498-6, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 38 de 27/02/2020 (fls. 158, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0693 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 287/2020 (fl. 156, peça 01), datada de 18/02/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.818,56 (três mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16);	R\$ 3.690,36
II- Gratificação Adicional – LC nº 33/03 (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$ 128,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.818,56

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 007093/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ZILDETE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIRIPIRI

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 290/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ZILDETE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 372.499.403-68, ocupante do cargo de Ajudante de Serviço, matrícula nº 6329-1, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piripiri/PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição

MMDCCCLXXXII, em 09 de agosto de 2019 (peça 01, fls.49).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0698 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 272/2019 de 05 de agosto de 2019 (Peça 01, fl. 48), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 79 da Lei Municipal nº 689/11, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento do cargo, conforme lei Municipal. 687, de 20 de junho de 2011	R\$ 998,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 998,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 009033/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): EVERTON BOTELHO DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 291/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor EVERTON BOTELHO DO NASCIMENTO, CPF nº 130.024.493-34, ocupante do cargo de Fiscal de Transportes Coletivos, do Grupo Auxiliar – Nível Elementar, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0052671, do quadro de pessoal da Departamento de Estradas e Rodagem – DER-PI, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 188 de 03/10/2019 (fls. 203, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0640 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2828/2019 (fl. 197, peça 01), datada de 19/11/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.982,08 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – VENCIMENTO (ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16)	R\$ 1.637,01
II- VPNI - URP – LC Nº 33/03 (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16)	R\$ 254,09
III- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – LC Nº 33/03 (ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16)	R\$ 90,98
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.982,08

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 009217/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): PEDRO CORREIA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 292/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Pedro Correia, CPF nº 138.211.723-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0447170, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 225 de 27/11/2019 (fls. 126, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0638 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3192/2019 (fl. 122, peça 01), datada de 12/11/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.146,03 (um mil, cento e quarenta e seis reais e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$ 1.110,05
III- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – LC Nº 33/03 (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$ 35,98
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.146,03

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 008875/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): FRANCINETE RODRIGUES PESSOA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 293/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora FRANCINETE RODRIGUES PESSOA DA SILVA, CPF nº 288.154.083-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão “D”, matrícula nº 000925-3, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 188 de 03/10/2019 (fls. 191, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0699 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2850/2019 (fl. 187, peça 01), datada de 25/09/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.694,37 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$ 1.658,37
III- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – LC Nº 33/03 (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$ 36,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.694,37

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 011802/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANA MARIA PONTES E SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 294/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANA MARIA PONTES E SILVA, CPF nº 462.687.743-53, RG nº 783.925 SSP-PI,

matrícula nº 11448, no cargo de Professora, Classe SE, Nível VII-40horas, do quadro de pessoal da Prefeitura de Parnaíba-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, ano XXII, edição nº 2.657, em 16 de julho de 2020 (peça 01, fls.47).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0536 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.615/2020 de 14 de julho de 2020 (Peça 01, fls. 45/46), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, III, "a", § 5º da Constituição Federal de 1988 e art. 39, III, §1º da Lei 2.192, de 07 de Dezembro de 2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 7.704,38 (sete mil setecentos e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$ 5.706,95
Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$ 856,04
Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	RS 1.141,39
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 7.704,38

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 012744/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA ROSINETE TEIXEIRA CRUZ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 295/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Rosinete Teixeira Cruz, CPF nº 507.121.794-53, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0813079, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 104 de 04/06/2019 (fls. 185, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0427 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 778/2019 (fl. 181, peça 01), datada de 30/04/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.972,69 (Três mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DOTJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$ 3.926,43
III- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – LC Nº 33/03 (ART. 127 DA LC Nº 71/06)	R\$ 46,26
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.972,69

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 011322/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANTONINO FERREIRA DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 296/2020 – GKE

Trata-se de benefício Pensão por Morte requerida por ANTONINO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 038.942.823-04, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Hildenir dos Santos, CPF nº 073.808.098-57, matrícula nº 076861-8, servidora na inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Agente Operacional de Serviço, nível “E”, classe I, cujo óbito ocorreu em 20.06.2018 (certidão de óbito à fl. 7, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0736 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1300/19 (peça 01, fls. 91, datada de 12/06/2019, com efeitos retroativos a 20/06/2018, publicada no Diário Oficial nº 124, de 04/07/2019 (peça 01, fl. 94), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.034,62 (um mil, trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (Art.25 da LC nº71/06 c/c art.2º, inciso II, da lei nº 7133/18 c/c art. 1º da Lei nº6.933/16.)	R\$ 969,82
II- Gratificação Adicional (Art.65da LC nº13/94).	R\$ 64,80
TOTAL	R\$ 1.034,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 13 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 011804/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ DE PAULO BRITO

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 297/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOSÉ DE PAULO BRITO, CPF nº 184.741.281-53, ocupante do cargo de Guarda patrimonial, matrícula nº 14275, lotado na Prefeitura Municipal de Parnaíba-P, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, ano XXII, edição nº 2.638, em 22 de junho de 2020 (peça 01, fls.47).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0735 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.579/2020 de 18 de julho de 2020 (Peça 01, fls. 45/46), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40 e incisos da Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$ 1.045,00
Art. 1º Lei 10.887/2004 - Cálculo pela Média	R\$ 1.045,00
Proporcionalidade - 60,95%	RS 636,93
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.045,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 012557/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): LUIZA SOARES DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTNO

DECISÃO 299/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora LUIZA SOARES DE CARVALHO CPF nº 152.328.323-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0367125, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E. de nº 188 de 05/10/2020 (fls. 136, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0737 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1692/2020 (fl. 135, peça 01), datada de 30/04/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.767,80 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – VENCIMENTO (LC nº 38/04, LEI nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI nº 6.933/16)	R\$ 1.731,80
II- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – LC nº 33/03 (ART. 65 DA LC nº 13/94)	R\$ 36,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.767,80

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 16 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC/011413/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX - SEGURADO JOÃO EVANGELISTA E SILVA, CPF Nº 105.826.903-82.

INTERESSADA: MARIA DOS REMÉDIOS DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 618.980.193-55.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO: 358/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA DOS REMÉDIOS DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 618.980.193-55, por si, na condição de filha inválida devido ao falecimento do ex - segurado, João Evangelista e Silva, CPF nº 105.826.903-82 servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, ocorrido em 21/02/18. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 230, de 04 de dezembro de 2019 (fls. 1.105).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0608 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA DOS REMÉDIOS DE OLIVEIRA SILVA, na condição de filha inválida do ex servidor João Evangelista e Silva, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2.811/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, com efeito retroativos a parti de 21 de fevereiro de 2018 (fls. 1.104) de 03 de outubro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (17/35) (LEI Nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.933/2016).	R\$454,49
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$17,57
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL (ART. 7º, VII, CF/88).	R\$481,94
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$954,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/013193/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA DE CANAVIEIRA – EXERCÍCIO 2020.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM.

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO TAVEIRA DA SILVA.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 381/2020 – GJC.

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas da Câmara Municipal de Canavieira em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 03/11/2020, às 04:30, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2020, foi concedida medida cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Prefeitura.

Ocorre que, no dia 13/11/2020, a DFAM informou que a Câmara Municipal de Canavieira tornou-se adimplente, conforme Peça 20 dos presentes autos, razão pela qual a Presidência expediu ofícios às Instituições Bancárias solicitando o desbloqueio imediato das contas.

Do exposto, decido pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 17 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC Nº. 013.574/20

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 005/2020 - PREEX.

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO PROCESSO TC Nº. 007.561/18 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RECORRENTE: SR.^a VILANI MARTINS DE LIMA

RECORRIDO: ACÓRDÃO N.º 537/2020

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pela Sr.^a Vilani Martins de Lima, portadora do CPF-MF n.º 216.837.603-44, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula n.º 0441171, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, buscando a reforma a reforma do Acórdão n.º 537/2020.

2. Referido acórdão foi prolatado na Sessão n.º 09 da Primeira Câmara desta Corte de Contas, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 102, em 08.06.2020 e julgou ilegal o ato concessório (Portaria n.º 824/2018, de 28.02.2018) que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à recorrente, não autorizando o seu registro, por ter havido transposição de cargos, em afronta à Súmula Vinculante n.º 43 do STF.

3. Em sua peça recursal, a recorrente alegou que passou a ocupar o cargo de Agente Penitenciário em virtude da extinção dos cargos de Vistoriador e Auxiliar Técnico, anteriormente ocupados por ela.

4. Alegou ainda, que houve apenas uma mudança na nomenclatura do cargo por ela ocupado, uma vez que já exercia as atribuições inerentes ao cargo de Agente Penitenciário.

5. Os autos foram encaminhados ao meu gabinete para análise de admissão.

6. É o Relatório. Passo a decidir.

7. Preliminarmente, verifiquei que não integravam os autos a cópia da decisão recorrida e o comprovante de sua publicação, comprometendo a análise de um dos pressupostos de admissibilidade, a saber, a adequação procedimental.

8. Segundo o art. 406 do RI TCE/PI, a petição recursal será obrigatoriamente instruída com a cópia da decisão recorrida e o comprovante de sua publicação, in verbis:

Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal.

§1º A petição recursal será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e de comprovação de sua publicação; (grifos nossos)

8. A cópia da decisão recorrida, bem como seu comprovante de publicação deverão obrigatoriamente ser juntados aos autos, tendo em vista tratar-se de documentos que materializam o decisum do órgão colegiado, daí a obrigatoriedade de sua juntada a petição recursal, com o objetivo de subsidiar a aferição da tempestividade e a análise das alegações trazidas em sede recursal.

9. Ademais, verifiquei que o pleito recursal foi interposto fora do prazo, comprometendo a análise de outro pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade, conforme disposto no art. 408 do RI TCE PI.

10. Dessa forma, Não Conheço o presente recurso de reexame, em face da inobservância dos pressupostos adequação procedimental e tempestividade, uma vez carecer os autos de cópia da decisão ora recorrida e seu comprovante de publicação, bem como ter sido interposto fora do prazo, nos termos do art. 406 e 408 do RI TCE PI.

11. Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE PI.

12. Após trânsito em julgado, archive-se e junte-se ao Processo TC nº 007.561/18.

Teresina (PI), 12 de novembro de 2020.

-assinado digitalmente-
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 002.332/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 080/2020 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 2.803/2019, DE 30.09.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª VALDECÍ DE MORAES COSTA MOURA

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Valdecí de Moraes Costa Moura, portadora do CPF-MF n.º 009.317.048-39, na condição de viúva do Sr. José Walmir Moura, portador do CPF-MF n.º 199.891.993-53, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em nove de agosto de dois mil e dezenove.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.187,58 (Um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) mensais e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

- | | | |
|------|-------------|-------------------------------------------------------------------|
| b.1) | R\$1.163,48 | Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06); |
| b.2) | R\$ 24,10 | Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94). |

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Valdecí de Moraes Costa Moura.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos

necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º, I da CF/88.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 2.803/2019, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.187,58 (Um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) à interessada, Sr.ª Valdecir de Moraes Costa Moura, já qualificada nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 12 de novembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.501/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 081/2020 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.218/2018, DE 23.04.2018.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª BELANISIA NEGRÃO FÔLHA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Belanisia Negrão Fôlha, portadora do CPF-MF n.º 536.706.713-15, na condição de viúva do Sr. Antônio Alves Fôlha, portador do CPF-MF n.º 007.052.923-04 e inscrito sob matrícula n.º 045186-0, servidor inativo no cargo de Tabelião, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em nove de dezembro de dois mil e dezesseis.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.162,44 (Dois mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) mensais e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

- | | | |
|------|--------------|-----------------------------------------------------|
| b.1) | R\$ 1.974,64 | Vencimento (Decreto s/n, de 29.12.1981); |
| b.2) | R\$ 187,80 | Gratificação Adicional (Decreto s/n de 29.12.1981). |

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Belanisia Negrão Fôlha.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º, I da CF/88.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.218/2018, que concede Pensão por

Morte no valor mensal de R\$ 2.162,44 (Dois mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) (pç. 3);
à interessada, Sr.^a Belanisia Negrão Fôlha, já qualificada nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 010.169/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 149/2020 – AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.342/2019, DE 03.07.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIA DO SOCORRO VIEIRA MACHADO COSTA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à Sr.^a Maria do Socorro Vieira Machado Costa, portadora do CPF-MF n.º 073.683.798-13 e inscrita sob matrícula n.º 077469-3, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido

os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 3.774,55 (Três mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):

- b.1) R\$ 3.690,36 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
- b.2) R\$ 84,19 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à Sr.^a Maria do Socorro Vieira Machado Costa.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.342/2019, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, no valor mensal de R\$ 3.774,55 (Três mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) à interessada, Sr.^a Maria do Socorro Vieira Machado Costa, já qualificada nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 5 de novembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 014.096/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 028/2020 – IC

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE A REPRESENTAÇÃO TC N.º 013.192/2020

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADO: SR. ONELIO CARVALHO DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Trata-se de Incidente Processual relacionado à Representação cumulada com pedido de cautelar apresentada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em face do Sr. Onelio Carvalho dos Santos – Prefeito Municipal de Sebastião Barros, relatando ausência de envio de documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício financeiro de 2020, essenciais à análise da prestação de contas.

Segundo narrou o Representante, conforme anexo acostado aos autos, até às 04h30min do dia 03/11/2020, o ente municipal encontrava-se em situação de inadimplência, conforme a Instrução Normativa TCE/PI nº 07/2019, o que ensejaria o imediato bloqueio das contas do ente público, nos moldes da Resolução TCE/PI nº 27/2019.

Portanto, diante da inadimplência na prestação de contas e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados, a divisão técnica requer:

O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/09, em face do Sr. Onelio Carvalho dos Santos, Prefeito Municipal de Sebastião Barros;

A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/09, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2020, apontados no anexo;

Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFAM, seja comunicado à Presidência desta Corte para oficiar as instituições financeiras para proceder o imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;

Ao final, após a regularização das pendências, sugere-se o arquivamento do presente processo.

Na sequência, o processo foi redistribuído a este relator, nos termos do art. 7º, III da Resolução TCE PI n.º 21, 06.10.2016.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao plenário desta corte de contas que, acolheu a solicitação deste Relator para retirada de pauta, sem análise quanto ao bloqueio de contas, tendo em vista que o processo trata de matéria previdenciária.

É o relatório, passo a decidir.

Analisando o pedido cautelar, ressalta-se que é indispensável para sua concessão à demonstração simultânea do *fumus boni iuris* (verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (perigo da situação). No caso concreto, o *fumus boni iuris* caracteriza-se na ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações relativas ao exercício de 2020, ferindo o dever precípua do gestor de prestar contas e do direito do cidadão à boa administração. Já o *periculum in mora* reside no fato de que a inadimplência na entrega da prestação de contas gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Ante o exposto, em conformidade com a previsão dos art. 86, inciso V da Lei nº 5.888/09, DEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web, SAGRES Contábil, SAGRES Folha), conforme expediente elaborado pela divisão técnica.

Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte para que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas. Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial.

Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

Publicar a presente Decisão;

Encaminhar ao Plenário para homologação, nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09 e art. 451 do RI TCE/PI;

Teresina (PI), 17 de novembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
24/11/2020 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 035/2020

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001198/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): José Wilson de Carvalho - Prefeito Municipal/
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES Objeto: Denúncia
sobre suposta ilegalidade no Pregão Presencial nº 06/2018.
Advogado(s): Mário Andretty Coelho de Sousa (OAB/PI nº 3.239)
(Substabelecimento com reserva de poderes: Denunciante - fl. 17
da peça 02) ; Wanderley Romano Donadel (OAB/ MG nº 78.870)
(Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 05 da peça 14) ; Lays
de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI nº 12.864), Marcus Vinícius Xavier
Brito (OAB/PI nº 5.520) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/
Denunciado - fl. 05 da peça 14)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006196/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Álvaro José Passos de Freitas - Presidente da Câmara
Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CONCEICAO DO
CANINDE RESPONSÁVEL: ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS
- CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE
CONCEICAO DO CANINDE

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/011788/2020

PENSÃO

Interessado(s): Luiz Francisco Valadares Filho; Izabel de Holanda
Carvalho Valadares; e Luiz Francisco Carvalho Valadares Unidade
Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/019212/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Carlos Batista de Figueiredo - Prefeito
Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MORRO CABECA
NO TEMPO Objeto: Denúncia noticiando a suposta prática de
nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal.

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/002965/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Francisco Pereira de Sousa - Prefeito Municipal Unidade
Gestora: P. M. DE GILBUES Dados complementares: Processo(s)
Apensado(s) - TC/017287/2016 - Representação Cumulada com
Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de
que até a presente data o gestor, não encaminhou a este Tribunal de
Contas os documentos que compõem as prestações de contas mensais
alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016 (SAGRES - Contábil,

SAGRES - FOLHA e Documentação WEB), essenciais à análise da
Prestação de Contas da Câmara Municipal de Gilbués-PI (exercício
financeiro de 2016). Representado(s): Paulo Henrique Nogueira
Mascarenhas - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s)
Representado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI nº
6.855) - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 04 da
peça 11). TC/012083/2016 - Representação sobre suposta omissão
na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso
público, das informações exigidas em lei para fins de transparência
da gestão pública, por parte da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI
(exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco Pereira
de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s):
Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI nº 6.855) - (Procuração:
Prefeito Municipal - fls. 04 da peça 08). Julgamento(s): Acórdão TCE/
PI nº 2.290/2016 (peça 18). TC/006490/2017 - Denúncia sobre suposta
acumulação irregular de cargos na Prefeitura Municipal de Gilbués-PI
(exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco Pereira de
Sousa - Prefeito Municipal; e Eliseu Miguel Silva - ex-Controlador.
Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI
nº 1.934/89) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 11;
e ex-Controlador - fl. 07 da peça 12). RESPONSÁVEL: FRANCISCO
PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade
Gestora: P. M. DE GILBUES Advogado(s): Válber de Assunção Melo
(OAB/PI nº 1.934/89) (Substabelecimento sem reserva de poderes
- fl. 02 da peça 68) RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE
SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB
DE GILBUES Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI
nº 1.934/89) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 02 da
peça 68) RESPONSÁVEL: EULÍCIO ASSUNÇÃO TELES - FMS
(GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE GILBUES Advogado(s):
Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Substabelecimento
sem reserva de poderes - fl. 02 da peça 68) RESPONSÁVEL:
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-
unidade Gestora: FMAS DE GILBUES Advogado(s): Válber de
Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Substabelecimento sem reserva
de poderes - fl. 02 da peça 68) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE
NOGUEIRA MASCARENHAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-
unidade Gestora: CAMARA DE GILBUES

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001325/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Luiz Cardoso de Oliveira Neto - Prefeito Municipal/
Representado Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE
NAZARE Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida
Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente a ausência da entrega de
documentos e informações, essências à análise da Prestação de Contas.
Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 40/2020-GOR (peça
04); Decisão Plenária nº 125/2020-EX (peça 08).

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008839/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Marcos Vinícius do Amaral Oliveira – Diretor
Geral; Vera Lúcia de Lima Silva – Telefonista e Pregoeira; e Tiago
Pereira da Silva Santos – Coordenador Unidade Gestora: EMATER
- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO
RURAL RESPONSÁVEL: MARCOS VINÍCIUS DO AMARAL
OLIVEIRA - EMATER-PI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade
Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
EXTENSÃO RURAL Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/
PI nº 8.005) e outro (Procuração - 20 da peça 27) RESPONSÁVEL:
VERA LÚCIA DE LIMA SILVA - EMATER-PI (PREGOEIRO(A))
Sub-unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL Advogado(s): Rômulo de
Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Procuração - 21 da peça
27) RESPONSÁVEL: TIAGO PEREIRA DA SILVA SANTOS -
EMATER-PI (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: EMATER

- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO
RURAL Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e
outro (Procuração - 23 da peça 27)

TC/000851/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Pedro Nunes de Sousa - Prefeito Municipal Unidade
Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE RESPONSÁVEL: PEDRO
NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade
Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE

TC/005990/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Raimundo Vale Moreno de Sousa - Presidente da
Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOINHA DO
PIAUI RESPONSÁVEL: RAIMUNDO VALE MORENO DE SOUSA
- CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE
LAGOINHA DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/020448/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Hélio Neri Mendes Rêgo - Prefeito Municipal/
Denunciado; e Maria Francineide da Silva Fontes - Assessora Jurídica/
Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na nomeação de
assessor jurídico da Prefeitura Municipal.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007211/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Paulo Lustosa Nogueira - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA
RESPONSÁVEL: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA - PREFEITURA
(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO
GURGUEIA Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959)
(Procuração - fl. 17 da peça 30)

TC/006998/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal Unidade
Gestora: CAMARA DE CASTELO DO PIAUI RESPONSÁVEL:
JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s):
Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276)
(Procuração - fl. 15 da peça 30)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005437/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Maria José Ayres de Sousa - Prefeita Municipal/
Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Objeto:
Denúncia sobre possíveis irregularidades relacionadas ao

inadimplemento junto à referida Companhia de débitos contraídos pelo fornecimento de energia elétrica para o Município. Advogado(s): Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326) e outro (Procuração: Denunciante - fl. 35 da peça 01); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 109 da peça 09)

TC/008679/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Pedro Júnior Fontenele Brito - Secretário Municipal de Saúde/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANUAL

TC/007005/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Osmar de Sousa Vieira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/012053/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades relacionadas a procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura de Cocal dos Alves-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Osmar de Sousa Vieira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado (s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal); e Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.909/ 2017 (peça 27). TC/019931/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", petição para que o gestor do município, que se encontra acima do limite legal dos gastos com pessoal, seja notificado e apresente plano de adequação ao índice legal a ser implementado na Prefeitura Municipal

de Cocal dos Alves-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Osmar de Sousa Vieira - Prefeito Municipal. Advogada(s) do(s) Representado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3276) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 17). Julgamento(S): Acórdão TCE/PI nº 640/ 2018 (peça 23). RESPONSÁVEL: OSMAR DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 16 da peça 32 e fl. 02 da peça 33)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006220/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): João Batista Cavalcante Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013023/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI n°18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): João Batista Cavalcante Costa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 11). RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 14 da peça 17) RESPONSÁVEL: FÁBIO CESAR MARTINS OLIVEIRA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 16 da peça 17) RESPONSÁVEL: RAUANNA NAYARA SANTOS FREIRE - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 17 da peça 17) RESPONSÁVEL: MARIA FELIX ALVES DA COSTA - COMISSÃO

DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 15 da peça 17 e fl. 18 da peça 17) RESPONSÁVEL: JOCILER ARAÚJO BRITO - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ANTONIO ALMEIDA

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005985/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): João Batista Assis de Castro - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE JOAO COSTA RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOAO COSTA

TC/006180/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Valdinar da Silva Lima - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI RESPONSÁVEL: VALDINAR DA SILVA LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (Procuração - fl. 15 da peça 09)

TOTAL DE PROCESSOS - 18 (dezoito)